



RECURSO

**AO
PREGOEIRA(O) RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU-SE**

A empresa ALMEIDA LICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.362.605/0001-02, estabelecida na cidade de Tomar do Geru-SE, na Rua José Baldoíno dos Santos, 285, centro, devorante denominada RECORRENTE, vem perante V. S^a. Com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021 e do item 8 do Edital do Pregão Eletrônico 01/2026.

DAS RAZÕES DE RECURSO

Foi solicitado à RECORRENTE a apresentação da amostra do item 39 do edital 01/2026 TOMAR DO GERU, que descreve como **“PÃO TIPO HOT DOG PRODUTO FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E FUNGOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS PRODUTOS QUEIMADO OU DEFORMADOS. EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PACOTES PLÁSTICOS COM PESO MÍNIMO DE 450G, COM 10 UNIDADES CADA. DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 3 DIAS CONTADOS ATÉ A ENTREGA E COM A DATA DE VALIDADE.”** Foi a apresentada a amostra de acordo com a descrição do item em questão, contudo os responsáveis pela averiguação das amostras alegou que **“Em análise ao item apresentado no PREGÃO nº 01/2026, verificou-se que a empresa apresentou amostra correspondentes ao item. Contudo durante a avaliação técnica, constatou-se que a amostra não atende às especificações constantes do edital, em especial à gramatura de dois quilos que é exigida para os produtos perecíveis sólidos no momento da amostra, pois é uma quantidade suficiente para análise visual e sensorial mais completa, e mesmo a empresa tendo ciência da exigência entregaram apenas um pacote com quinhentos e cinquenta gramas. Diante do exposto, a amostra foi desclassificada por não atender integralmente aos requisitos e condições estabelecidos no edital.”** Especificamente desclassificando o item porque não atinge gramatura de **DOIS QUILOS**, como no anexo a seguir.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A empresa ALMEIDA LICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA – 58.362.605/0001-02 após a análise de itens foi vencedora no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PMTG dos seguintes gêneros:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	MARCA
39	PÃO TIPO HOT DOG PRODUTO FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS Sãs, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E FUNGOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS PRODUTOS QUEIMADO OU DEFORMADOS. EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PACOTES PLÁSTICOS COM PESO MÍNIMO DE 450G, COM 10 UNIDADES CADA. DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 3 DIAS CONTADOS ATÉ A ENTREGA E COM A DATA DE VALIDADE.	PCT	FABRICAÇÃO PRÓPRIA

Em análise ao item apresentado no PREGÃO nº 01/2026, verificou-se que a empresa apresentou amostra correspondentes ao item. Contudo durante a avaliação técnica, constatou-se que a amostra não atende às especificações constantes do edital, em especial à gramatura de dois quilos que é exigida para os produtos perecíveis sólidos no momento da amostra, pois é uma quantidade suficiente para análise visual e sensorial mais completa, e mesmo a empresa tendo ciência da exigência entregaram apenas um pacote com quinhentos e cinquenta gramas. Diante do exposto, a amostra foi desclassificada por não atender integralmente aos requisitos e condições estabelecidos no edital.



DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o art. 165 da Lei 14.133/2021 e o Edital 01/2026 do município de Tomar do Geru, dispõe sobre a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias ÚTEIS a contar da manifestação de intenção de recurso.

DA IRREGULARIDADE

Considerando que foi desclassificada a amostra do item 39 da RECORRENTE, durante o relatório de amostra do segundo colocado não foi descrito a gramatura dos itens apresentados, apesar da foto em anexo ser com duas embalagens do item, a gramatura padrão dos dois não chega até DOIS QUILOS;

Considerando que Apesar a solicitação da gramatura no Edital 01/2026 é permitido pela Lei 14.133/2021 contando que a proporcionalidade não seja abusiva a ponto de desclassificação;

Considerando a aplicação errônea do Art. 165 da Lei 14.133/2021 onde mostra o anexo a seguir foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e 5 (cinco) dias para apresentação de contrarrazões, visto que a lei 14.133/2021 exige prazo igual de 3 (três) dias para ambos.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SACOS PLÁSTICOS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. PACOTES PLÁSTICOS COM PESO MÍNIMO DE 450G, COM 10 UNIDADES CADA. DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 3 DIAS CONTADOS ATÉ A ENTREGA E COM A DATA DE VALIDADE.			
---	--	--	--

Em conformidade com a análise dos itens referentes ao PREGÃO nº 01/2026, a empresa mencionada apresentou as amostras correspondentes aos itens, a qual foram submetidas à avaliação técnica e classificadas, por atenderem integralmente às especificações e requisitos estabelecidos no edital.





12:31:51

Últimas Mensagens

Mensagem Geral

Informamos que a próxima sessão será realizada nesta mesma plataforma eletrônica, em data e horário a serem oportunamente divulgados, sendo todos os participantes devidamente comunicados por meio deste mesmo canal oficial.

Nada mais havendo a tratar, a sessão está suspensa.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Pregoeiro(a) - 10/03/2026 15:31:57

e as contrarrazões em igual período, que começará a correr imediatamente após o término do prazo das razões, com vencimento previsto para 18/03/2026.

Pregoeiro(a) - 10/03/2026 15:31:18

Senhores licitantes, informo que a intenção de recurso foi recebida. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, com início em 11/02/2026 e término em 13/03/2026

Para enviar uma mensagem digite aqui pelo menos 5 caracteres

DA RAZÃO DA RECORRENTE

Vale ressaltar que em relação ao tratamento imparcial das empresas deve-se cumprir:

“Dos Princípios da Lei nº 14.133/2021, assim como a Lei nº 8.666/1993, reforça o princípio da probidade administrativa. Isso significa que um administrador desonesto pode ter a responsabilidade com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), evidenciando a importância de manter a integridade no processo licitatório.” – L14.133 Plenário

“Transparência: refere-se a disponibilizar, independentemente de requerimentos (transparência ativa), informação primária, íntegra, autêntica e atualizada de interesse coletivo ou geral acerca dos processos licitatórios e contratações públicas. Com esse objetivo, foi criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).” – TCU lei 14.133/2021

Para que seja cumprido os devidos Princípios da lei 14.133/2021 de Licitações, é obrigado que haja imparcialidade no tratamento das empresas e transparência da Administração Pública.



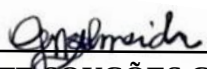
DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER seja conhecido e provido o presente RECURSO, para modificar e reavaliar decisão do(a) pregoeiro(a) em relação às amostras apresentadas, o tratamento imparcial, e transparência em seus relatórios de amostra, como foi comprovado anteriormente o segundo colocado foi de forma genérica sem deixar explícito a gramatura do item citado, como mostrará nos arquivos enviados pelo responsável do certame como anexo do arquivo de recurso.

Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, caso o presente recurso não seja provido, o que não acredita, requer seja remetido à Autoridade Superior, para, em reexame, reformar a decisão recorrida e determinar sua posição quanto ao requerido recurso, para que não se faça necessário intervir com demais medidas legais cabíveis.

Termos em que, pede deferimento.

Tomar do Geru, dia 13 de março de 2026



ALMEIDA LICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 58.362.605/0001-02